



CEREST- MS

Maio/2017

Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador

BOLETIM INFORMATIVO

1º de maio: Comemora-se o

Dia do trabalho ou o Dia do trabalhador?

O dia internacional dos trabalhadores, comemorado em 1º de maio em vários países, foi escolhido em 1889, quando nesta data milhares de operários saíram às ruas de Chicago, nos Estados Unidos, para protestar contra as condições desumanas enfrentadas pelos trabalhadores nas indústrias, na época da Revolução Industrial. A mobilização foi generalizada e reivindicava, entre outras melhorias, a redução na jornada de trabalho de 14 para 8 horas diárias. A paralisação durou vários dias e resultou na morte de vários trabalhadores.



Aqui no Brasil, o contexto histórico de seguidas greves e mobilização dos trabalhadores, fruto do processo de industrialização do Brasil no início do século XX, fez com que o governo de Getúlio Vargas, na década de 30, arquitetasse um sistema de leis e instituições para pacificar e manter sob o controle do Estado as tensões entre patrões e empregados. A Justiça do Trabalho foi inserida na Constituição Federal em 1934, mas só foi instalada efetivamente em 1º de maio de 1941. Dois anos depois, em 1º de maio de 1943, foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A Consolidação das Leis do Trabalho unificou toda a legislação trabalhista então existente no Brasil e foi um marco por inserir, de forma definitiva, os direitos trabalhistas na legislação brasileira. O objetivo principal da CLT é regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho.



A Carteira de Trabalho e Previdência Social é o documento responsável por registrar toda atividade profissional dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

É o documento obrigatório para toda pessoa que preste algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

A carteira de Trabalho e Previdência Social, nomenclatura utilizada atualmente, informa a data de admissão, tempo do vínculo empregatício, salário, pagamento do seguro-desemprego e do Programa de Integração Social (PIS), férias e a data de saída do emprego. Através desses registros na CTPS, é possível garantir ao trabalhador direitos trabalhistas como a aposentadoria, o seguro-desemprego e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

QUEM PODE TIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO?

É possível obter a carteira de trabalho a partir dos 14 anos, já que a legislação trabalhista prevê a possibilidade de contrato de aprendizes a partir dos 14 anos, sob condições diferenciadas. A Carteira de Trabalho pode ser emitida para brasileiros natos ou naturalizados, e também para estrangeiros através da carteira de trabalho para estrangeiros.

PARA TIRAR A PRIMEIRA VIA DA CTPS:

Para adquirir a CTPS pela primeira vez, o cidadão deverá procurar um dos postos do Centro de Apoio ao Trabalhador – CAT, ou Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, munidos da carteira de identidade, comprovante de residência e uma foto 3x4. O serviço de emissão da carteira de trabalho é gratuito. Não há cobrança de qualquer taxa.

ALGUNS DIREITOS TRABALHISTAS:

1. O empregador tem 48 horas para assinar a carteira de trabalho do empregado a partir da admissão.
2. Quem recebe por mês, tem direito a receber o salário até, no máximo, o 5º dia útil de cada mês.
3. É o empregador quem escolhe quando o empregado irá tirar férias.
4. Todo o dinheiro que o empregado recebe do empregador deve estar anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
5. Quem pede demissão não tem direito ao seguro-desemprego.
6. O empregador deve recolher 8% do salário do empregado a título de FGTS por mês, não podendo ser descontado do trabalhador.
7. Em caso de aviso prévio indenizado, o patrão tem 10 dias corridos para fazer o acerto trabalhista.
8. Em caso de aviso prévio trabalhado esse prazo cai para 1 dia útil após o término do contrato de trabalho.



Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador

Rua Joel Dibo, Centro, 79.002-060 - Campo Grande/MS

Contato: cvist@saude.ms.gov.br / (67) 3312-1100

Responsável pela edição do boletim: Claudia Santini de Oliveira Figueiredo

